

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 550 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985


EMENTA: *Aprova o Estatuto da Associação Atlética Central dos Estudantes da Universidade Federal do Pará.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1985, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º *Fica aprovado o Estatuto da Associação Atlética Central dos Estudantes da Universidade Federal do Pará (AACE), tudo de conformidade com o especificado no Anexo que constitui parte integrante e inseparável desta Resolução e nos autos do Processo nº 20.885/85-UFGA.*
- Art. 2º *Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.*

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de dezembro de 1985.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Universitário

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFPA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I - Da natureza, sede e duração

Art. 1º - A Associação Atlética Central dos Estudantes da UFPA (AACE) é a entidade central de organização do desporto universitário na Universidade Federal do Pará, com personalidade jurídica, constituída de alunos da UFPA, filiada à Federação de Esportes Universitários do Pará.

Art. 2º - A AACE terá sede e foro em Belém e durará por tempo in determinado.

Capítulo II - Dos fins

Art. 3º - São atribuições da AACE/UFPA:

- a) planejar, coordenar, programar e realizar as competições internas da UFPA;
- b) representar com exclusividade, a UFPA seja no desporto universitário, seja no desporto comunitário;
- c) difundir e incentivar, no meio universitário, a prática dos desportos;
- d) participar, na forma que vier a ser estabelecida, de competições oficiais de desporto comunitário.

Capítulo III - Dos símbolos

Art. 4º - O emblema da AACE é o mesmo da Universidade Federal do Pará, e os seus uniformes terão as cores vermelha, azul, branca, amarela e preta.

Art. 5º - É facultado o uso de marcas ou propagandas nos uniformes dos atletas em competições oficiais de amadores.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, PODERES E COMPETÊNCIA

Capítulo I - Da Constituição

Art. 6º - A AACE é constituída por uma diretoria formada por alunos dos cursos de graduação e pós-graduação e por assessorias compostas por profissionais nas respectivas áreas.

Art. 7º - Os filiados da AACE não poderão estar inscritos em outras associações acadêmicas congêneres, devendo optar por uma delas.

Capítulo II - Dos poderes

Art. 8º - São poderes da AACE:

- a) a assembleia geral;
- b) a diretoria;

Art. 9º - Os poderes da AACE reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente na época e na forma prevista no presente Estatuto.

§ 1º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no início de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente da diretoria, através de edital fixado na sede da entidade, com antecedência, no mínimo, de 3 (três) dias ou por ofício circular ou ainda por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 4º - Não há necessidade de convocação para as reuniões ordinárias da diretoria e as extraordinárias serão convocadas pelo presidente da diretoria ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - As deliberações em geral são tomadas pela maioria simples, salvo para os casos de quorum especial, previstos expressamente no Estatuto.

Art. 11 - O pedido de renúncia de membro da diretoria será apreciado pelo respectivo poder.

Art. 12 - A vaga que se verificar em qualquer cargo da diretoria será imediatamente preenchida pelo respectivo suplente.

Capítulo III - Das condições para o exercício dos poderes

Art. 13 - São condições para o exercício dos poderes e órgãos auxiliares:

- a) ser estudante ou professor da UFPA;
- b) não estar cumprindo pena, imposta pela AACE/UFPA, co-irmã, Federação ou qualquer entidade desportiva oficial.

Parágrafo único - Os professores somente poderão ocupar cargos em órgãos auxiliares.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro eleito de um poder:

- a) que faltar sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- b) que tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o mandato, a juízo do respectivo poder, em decisão por maioria absoluta.

Art. 15 - A conclusão do curso interromperá necessariamente o exercício do mandato.

Capítulo IV - Das eleições

Art. 16 - A eleição para renovação dos cargos dos poderes da AACE será feita mediante sufrágio universal e voto secreto direto para um mandato de dois (02) anos.

Parágrafo único - O exercício do voto é um direito de todos os alunos matriculados na UFPA.

Art. 17 - As chapas deverão ser registradas na Secretaria-Geral dos Colegiados Deliberativos Superiores, com antecedência mínima de 03 (três) dias para o pleito, acompanhadas da documentação comprobatória da elegibilidade dos candidatos, por solicitação de um dos seus integrantes.

Art. 18 - A eleição de que trata o art. 16 adotará o princípio majoritário.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizada nova eleição a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 19 - Os eleitos terão o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de se processar nova eleição.

Capítulo V - Da assembleia geral

Art. 20 - A assembleia geral é constituída de todos os alunos matriculados na Universidade Federal do Pará.

Art. 21 - À assembleia geral, compete:

- a) apreciar a prestação de contas da diretoria;
- b) aprovar o calendário das atividades da AACE, elaborado para cada exercício pela diretoria;
- c) reformar o presente Estatuto.

Parágrafo único - São terão efeito legal as resoluções tomadas na assembleia, que em primeira convocação, obtiver um quorum mínimo

de 20% ou em segunda convocação de 5% dos alunos matriculados na UFPA.

Capítulo VI - Da diretoria

Art. 22 - A diretoria é composta de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro;
- g) diretor geral de esportes;
- h) diretor de divulgação e imprensa;
- i) diretor de esportes por centro de ensino básico e profissional e NAEA.

Art. 23 - À diretoria, compete:

- a) elaborar o calendário da Entidade;
- b) elaborar a regulamentação das competições e promoções da AACE;
- c) apreciar os pedidos de licença, até 30 dias de qualquer dos seus membros;
- d) aprovar os nomes dos integrantes das assessorias técnica, médica e jurídica;
- e) demitir os membros das assessorias técnica, médica e jurídica;
- f) aprovar os ocupantes dos cargos vagos nos poderes da entidade
- g) sugerir às autoridades medidas úteis ao desenvolvimento do desporto universitário;
- h) propor a convocação da assembléia geral;
- i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e toda regulamentação emanada de entidades superiores.

SEÇÃO I - Da Presidência

Art. 24 - Ao presidente, compete:

- a) dirigir os trabalhos da assembléia geral e da diretoria;
- b) superintender as atividades da AACE;
- c) representar a AACE em juízo ou fora dele;
- d) relatar, anualmente, aos associados o movimento econômico e financeiro da entidade;

- e) apresentar anulamente à assembléia geral o relatório das atividades do exercício findo;
- f) autorizar o pagamento das despesas, bem como autenticar os livros e documentos da AACE;
- g) assinar com o 1º tesoureiro cheques e outros documentos relativos aos bens da AACE;
- h) assinar, com o 1º secretário, as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, bem como os diplomas e convites oficiais da AACE.

Art. 25 - Ao vice-presidente, compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer, por delegação, atividades da competência do presidente.

SEÇÃO II - Da Secretaria

Art. 26 - Ao 1º secretário, compete:

- a) substituir o vice-presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- b) dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- d) assinar, com o presidente, as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, bem como os diplomas e convites oficiais.

Art. 27 - Ao 2º secretário, compete:

- a) substituir o 1º secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer, por delegação, as atividades da competência do 1º secretário.

SEÇÃO III - Da tesouraria

Art. 28 - Ao 1º tesoureiro, compete:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os valores e dinheiro da AACE;
- c) assinar, com o presidente, cheques e outros documentos relativos ao patrimônio da AACE;
- d) efetuar o pagamento de despesas ordenadas pelo presidente da AACE;
- e) preparar anualmente a prestação de contas da entidade.

Art. 29 - Ao 2º tesoureiro, compete:

- a) substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer, por delegação, atividades de competência do 1º tesoureiro.

SEÇÃO IV - Da Direção Geral de Esportes

Art. 30 - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) dirigir a Assessoria Técnica;
- b) intervir na organização de cada modalidade;
- c) organizar e superintender as competições previstas no calendário da Entidade;
- d) prestar informações à diretoria sobre os aspectos técnicos das competições;
- e) solicitar à diretoria, com devida antecedência, o que for necessário para realização das competições;
- f) manter em dia e na devida ordem o registro dos atletas;
- g) apresentar, anualmente, à diretoria o relatório das competições;
- h) encaminhar, para apreciação da Justiça Desportiva Universitária, os casos de infrações disciplinares cometidas por atletas ou subordinados seus, ou por participantes de competições sob sua responsabilidade;
- i) estabelecer atribuições às Assessorias Esportivas.

SEÇÃO V - Da Direção de Divulgação e Imprensa

Art. 31 - Ao Diretor de Divulgação e Imprensa, compete:

- a) organizar reuniões, festividades e outros eventos, ouvida a diretoria da AACE;
- b) manter contatos indispensáveis à ampla divulgação das atividades da AACE, com os diversos meios de comunicação.

SEÇÃO VI - Das Diretorias de Esporte por Centro e NAEA

Art. 32 - Ao Diretor de Esportes, compete:

- a) proporcionar o intercâmbio no âmbito do esporte, entre os respectivos Centros e NAEA com a AACE;
- b) trabalhar em conjunto com os diretores de esportes dos Centros Acadêmicos do respectivo Centro e NAEA.

Capítulo VII - Da Justiça Desportiva Universitária

Art. 33 - A Justiça Desportiva Universitária será organizada e

funcionará de acordo com o Código Único, a que se refere o art. 64, § único, do decreto 80.228, de 25 de agosto de 1977.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 34 - São órgãos auxiliares da administração da AACE:

- a) a Assessoria Técnica;
- b) a Assessoria Médica;
- c) a Assessoria Jurídica.

Capítulo I - Da Assessoria Técnica

Art. 35 - A Assessoria Técnica é constituída por professores de Educação Física da UFPA, presidida pelo Diretor Geral de Esportes da AACE.

Parágrafo único - Para integrar a Assessoria Técnica são exigidas as condições previstas nos artigos 6º a 14 deste Estatuto.

Art. 36 - À Assessoria Técnica, compete:

- a) auxiliar a diretoria na elaboração do calendário esportivo do ano;
- b) organizar e administrar todos os os eventos esportivos;
- c) fazer os relatórios das competições e encaminhá-los à diretoria;
- d) fornecer à Assessoria Médica e ao Diretor Geral de Esportes, dados e informações necessários ao desempenho de suas tarefas.

Capítulo II - Da Assessoria Médica

Art. 37 - A Assessoria Médica é constituída de tantos membros quanto necessários, podendo reunir profissionais e/ou estudantes da área de saúde.

Art. 38 - À Assessoria Médica, compete:

- a) opinar sobre concessão, suspensão ou cancelamento de registro de atleta, em vista de seu estado de saúde;
- b) propor à Assessoria Técnica medidas que julgue necessárias ao eficiente preparo físico dos atletas;
- c) manter rigorosamente em dia o serviço de ficha médica;
- d) informar à Assessoria Técnica as condições físicas dos atletas;

- e) fazer exames periciais para a Justiça Desportiva Un
versitária.

Capítulo III - Da Assessoria Jurídica

Art. 39 - A Assessoria Jurídica é constituída de tantos membros quanto necessários, podendo reunir profissionais e/ou estudantes da área jurídica.

Art. 40 - A Assessoria Jurídica, compete:

- a) defender a AACE perante os órgãos legalmente consti
tuídos em toda a nação;
- b) julgar e dar parecer sobre processos de todas as áreas;
- c) julgar atos disciplinares de participantes de compe
tições dirigidas pela AACE, atribuindo penas de acor
do com o código disciplinar;
- d) assessorar juridicamente os poderes constituídos da
AACE, opinando sobre sua especialidade;
- e) julgar e exarar parecer sobre reclamações e protes
tos de associações participantes de competições.

TÍTULO IV - DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Dos direitos dos associados da AACE

Art. 41 - São direitos dos associados da AACE:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das assembléias gerais da AACE, com direi
to a voz e voto;
- c) participar das competições do desporto universitário,
desde que atenda aos seguintes requisitos:
 1. ter sido inscrito no prazo regulamentar;
 2. não estar cumprindo pena de suspensão;
 3. satisfazer as condições exigidas pelo regulamento;
 4. ser julgado em condições pelas Assessorias Têcni
ca e Médica;
 5. estar matriculado na UFPA.

Art. 42 - Os estudantes matriculados em mais de uma instituição de ensino superior, terão o direito de optar conforme o ar
tigo 8º.

Capítulo II - Dos deveres dos associados

Art. 43 - São deveres dos associados:

- a) observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem das promoções da AACE;
- b) comparecer à sede da AACE, quando solicitado;
- c) acatar as decisões da AACE que lhes disser respeito, individualmente como atleta ou dirigente;
- d) comparecer aos treinos ou competições, quando convocado.

Capítulo III - Das penalidades

Art. 44 - Serão aplicadas aos associados que infringirem este Estatuto e às normas que regulam o desporto universitário, as penalidades constantes do código competente, de acordo com o processo previsto no mesmo.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Art. 45 - A receita da AACE é constituída:

- a) dos recursos financeiros concedidos pela IES a que se vincula;
- b) das subvenções que venham receber dos poderes públicos;
- c) de doações particulares;
- d) de aluguéis de dependência da Entidade;
- e) de juros do dinheiro em depósito de títulos que porventura possua;
- f) do produto de ingressos em competições, festas ou reuniões por ela promovidas;
- g) de renda eventual.

Capítulo II - Das despesas

Art. 46 - As despesas da AACE são provenientes:

- a) do pagamento de imposto, taxas, aluguéis e prêmios de seguro;
- b) do pagamento de salários e honorários profissionais;
- c) do pagamento de gratificações relativas a serviços profissionais;
- d) de gastos necessários à conservação de bens móveis e imóveis e do material alugado ou cedido;
- e) de gastos necessários à aquisição de prêmios para as competições;

- f) de custeios de festas e competições esportivas;
- g) de gastos com transporte, hospedagem e alimentação de suas delegações;
- h) de gastos de caráter eventual.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Disposições Gerais

- Art. 47 - Para disciplinar suas promoções, complementando dispositivos deste Estatuto, a diretoria aprovará regulamentos, dos quais dará pleno conhecimento aos seus associados.
- Art. 48 - Na hipótese de não cumprir suas finalidades, a diretoria da AACE poderá ser destituída por votação de 2/3 da assembléia geral, cabendo a essa convocar nova eleição.
- Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante proposta da diretoria ou de 2/3 da assembléia geral de acordo com o art. 22 parágrafo único.
- Parágrafo único - O anteprojeto de reforma será preparado por comissão especial, designada pela diretoria.
- Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral.
- Art. 51 - Os professores de Educação Física da UFFPA têm participação direta na elaboração e desenvolvimento do esporte universitário, contribuindo na orientação, planejamento e execução das atividades da AACE.

Capítulo II - Das disposições transitórias

- Art. 52 - A Justiça Desportiva Universitária se regerá pelo atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva Universitária (CBJDU).
- Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSUN e devido registro em cartório, estando revogadas as disposições em contrário.

